



ASSESSORIA DE CONTROLE PRÉ-MERCADO ASCOP



Treinamento ABICOL - 2018



Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf/Inmetro)

Alexandre Paes Leme
Coordenador Cexec/Ascop



Programação

Quem é e o que faz a Dconf?

Estrutura organizacional

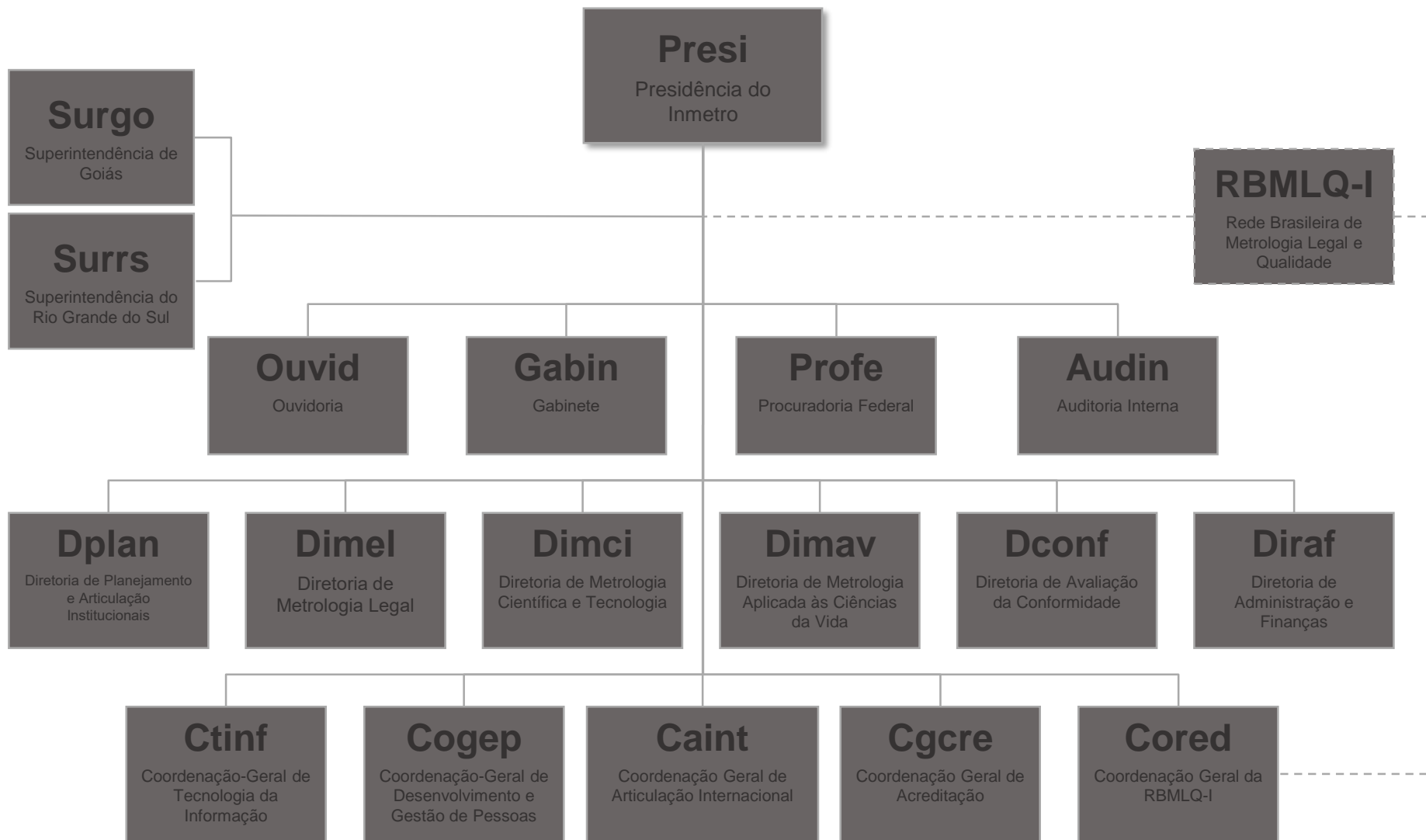
Estoque regulatório

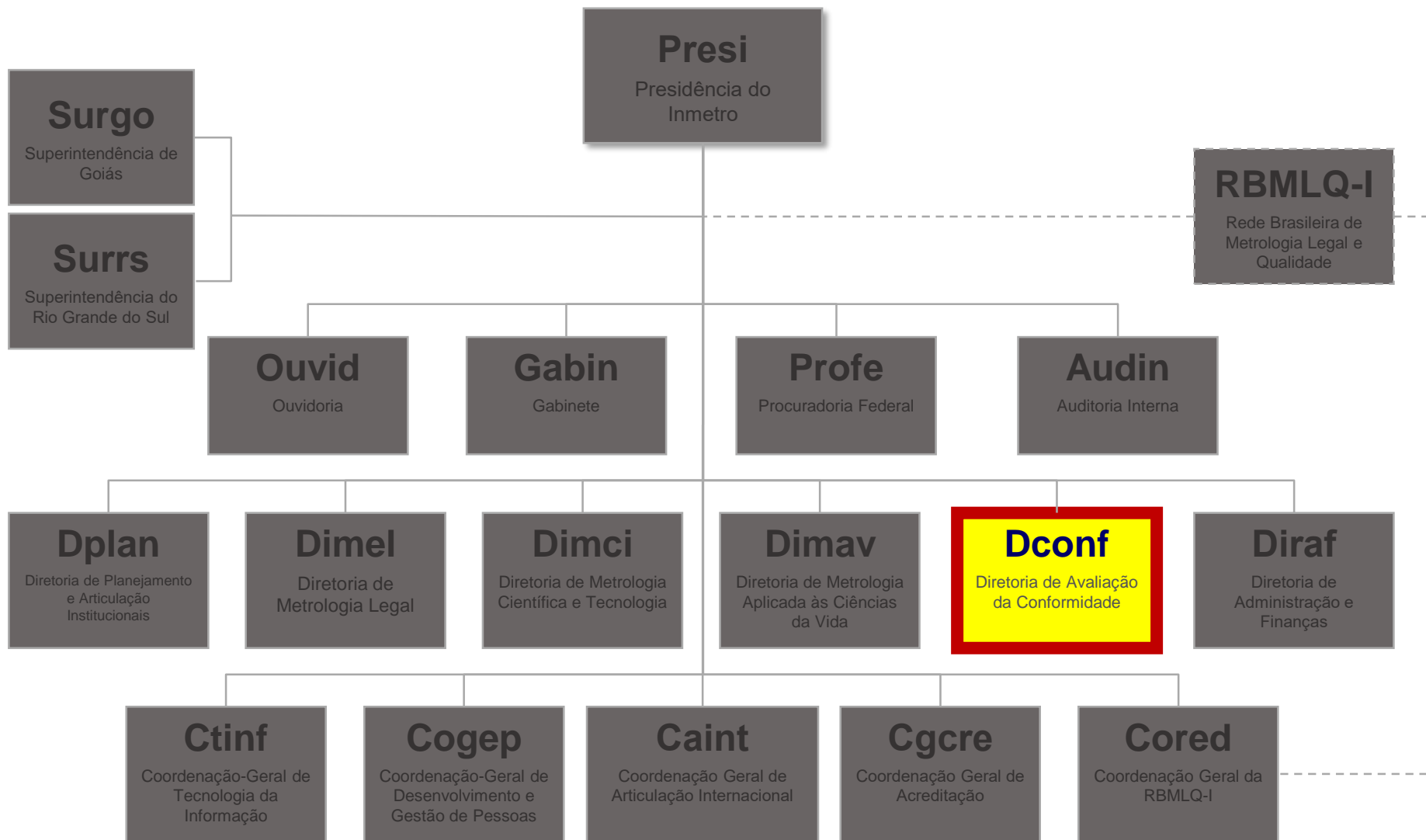
Conhecendo nosso site



Programação

Quem é e o que faz a Dconf?







Negócio da Dconf

Estabelecer regulamentos e medidas alternativas à regulamentação, de forma assistida, em função do impacto e do risco à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou das práticas enganosas de comércio, promovendo a competitividade do setor produtivo e a proteção do cidadão.

- ✓ Estabelecer regulamentos e medidas alternativas;
- ✓ Foco na saúde, segurança, meio ambiente e eliminação das práticas enganosas de comércio;
- ✓ Objetivo: competitividade da indústria e proteção ao cidadão.



Destques

Regulamentos
Técnicos

Avaliação da
Conformidade

Medidas
alternativas

Controle pré-mercado
Registro e Anuência

Controle de mercado
Fiscalização

Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo
(Sinmac)



Destques

Regulamentos
Técnicos



Competência regulatória

- ✓ A **Lei nº 9.933/1999**, alterada pela **Lei nº 12.545/2011**, estabelece a competência regulatória do Inmetro.
- ✓ Desde 2011, além das áreas determinadas pelo **Conmetro**, o Inmetro adquire autonomia para exercer poder de **polícia administrativa** por meio da expedição de regulamentos técnicos.
- ✓ **Competência residual**: o Inmetro só pode expedir regulamentos técnicos para objetos que não sejam da competência de outros órgãos do governo federal.
- ✓ **Focos**: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Legislação aplicável

Lei nº 5.966/1973

Cria o Sinmetro e Inmetro

Lei nº 9.933/1999

Define as competências do Inmetro

Lei nº 12.545/2011

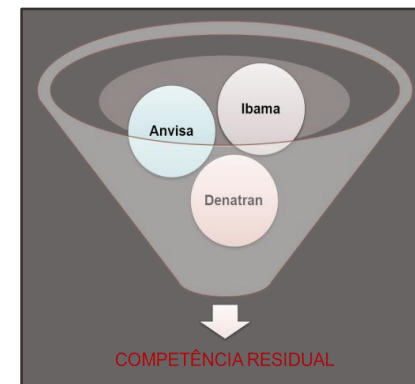
Altera a Lei nº 9.333/1999.

Conmetro

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Poder administrativa

Atividade estatal que limita o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo.





Regulamento Técnico?



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 43, de 22 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que Cádmio e Chumbo não possuem funções biológicas benéficas nos organismos vivos;

Considerando que Cádmio e Chumbo são sabidamente tóxicos, além de possuírem elevada persistência ambiental;

Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do Cádmio afetam notadamente as funções renais e hepáticas, em maior ou menor extensão, além de ser, reconhecidamente, um agente carcinogênico humano;

Considerando que até o presente não há tratamento clínico efetivo reconhecido para casos de intoxicação por Cádmio;

Considerando as informações técnicas e científicas existentes sobre o efeito cumulativo na saúde humana e, principalmente, no meio ambiente do Cádmio e do Chumbo;

Considerando que Bijuterias e Joias não são considerados resíduos, de acordo com a Convenção de Basileia, que estabeleceu o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, e que foi concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989;

Considerando a Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, que determina, entre outras coisas, a responsabilidade sobre a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa à saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários;

Considerando que, nos Estados Unidos da América (EUA), o limite máximo permitido para Cádmio em Bijuterias e Joias é de 0,03% e, na União Europeia (UE), é de 0,01% e que, no Brasil, não há limite estabelecido de Cádmio para estes produtos;

Considerando ainda que, nos EUA, para valores de Cádmio acima de 0,03%, os produtos devem ser submetidos a ensaios de migração e que esses ensaios são mais complexos, mais rigorosos e mais caros para o produtor;

Considerando que nos EUA, o limite máximo permitido de Chumbo em Bijuterias é de 0,03%, variando para valores menores a depender da parte e do tipo de revestimento da Bijuteria e que, no Brasil, não há limite estabelecido de Chumbo para estes produtos;

Documento, de cumprimento obrigatório, que enuncia os requisitos esperados de um objeto para que este seja fabricado, importado ou comercializado em território nacional, incluídas as disposições administrativas aplicáveis. Pode tratar parcial ou exclusivamente de aspectos técnicos, terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, serviço, bens, processo ou método de produção.

[Vocabulário Inmetro de AC – Anexo à Portaria Inmetro nº 248/2015]

- ✓ São atos normativos elaborados por PORTARIA Inmetro e publicados no D.O.U, que estabelecem os requisitos que devem ser atendidos pelo objeto regulado.
- ✓ É sempre de aplicação COMPULSÓRIA.
- ✓ O OBJETO pode ser produto, serviço, bens, processo ou método de produção.

Regulamento Técnico?



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 43, de 22 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que Cádmio e Chumbo não possuem funções biológicas benéficas nos organismos vivos;

Considerando que Cádmio e Chumbo são sabidamente tóxicos, além de possuírem elevada persistência ambiental;

Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do Cádmio afetam notadamente as funções renais e hepáticas, em maior ou menor extensão, além de ser, reconhecidamente, um agente carcinogênico humano;

Considerando que até o presente não há tratamento clínico efetivo reconhecido para casos de intoxicação por Cádmio;

Considerando as informações técnicas e científicas existentes sobre o efeito cumulativo na saúde humana e, principalmente, no meio ambiente do Cádmio e do Chumbo;

Considerando que Bijuterias e Joias não são considerados resíduos, de acordo com a Convenção de Basileia, que estabeleceu o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, e que foi concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989;

Considerando a Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, que determina, entre outras coisas, a responsabilidade sobre a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa à saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zootossanitários;

Considerando que, nos Estados Unidos da América (EUA), o limite máximo permitido para Cádmio em Bijuterias e Joias é de 0,03% e, na União Europeia (UE), é de 0,01% e que, no Brasil, não há limite estabelecido de Cádmio para estes produtos;

Considerando ainda que, nos EUA, para valores de Cádmio acima de 0,03%, os produtos devem ser submetidos a ensaios de migração e que esses ensaios são mais complexos, mais rigorosos e mais caros para o produtor;

Considerando que nos EUA, o limite máximo permitido de Chumbo em Bijuterias é de 0,03%, variando para valores menores a depender da parte e do tipo de revestimento da Bijuteria e que, no Brasil, não há limite estabelecido de Chumbo para estes produtos;

Exemplo:

A Portaria Inmetro nº 43, de 22 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U em 26/01/2016, estabelece o regulamento técnico para Bijuterias e Joia.

“Art. 1º Determinar que ficará proibida a comercialização, no mercado nacional, de Bijuterias e Joias com concentrações de Cádmio e Chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0,03%, do metal presente no produto individualmente considerado.”

A Portaria também estabelece responsabilidades do fornecedor, esclarece o escopo de abrangência do regulamento, define as regras para fiscalização do objeto e dá prazos de adequação.



Regulamento Técnico da Qualidade

Quando um regulamento técnico está associado à avaliação da conformidade, ele passa a ser chamado de Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ).

Nestes casos, o RTQ define os requisitos de um Programa de Avaliação da Conformidade (PAC), no campo compulsório.

RTQ

Regulamento
Técnico da
Qualidade

+

RAC

Requisitos de
Avaliação da
Conformidade

=

PAC

Programa de
Avaliação da
Conformidade



Destques

Avaliação da
Conformidade



Avaliação da Conformidade: o que é?

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar ADEQUADO GRAU DE CONFIANÇA de que um produto, processo ou serviço, ou ainda uma pessoa, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas e regulamentos, com a melhor relação CUSTO-BENEFÍCIO para a sociedade.

[Vocabulário Inmetro de AC – Anexo à Portaria Inmetro nº 248/2015]

- ✓ É um processo;
- ✓ Baseia-se em um conjunto de requisitos, que deve se basear em normas e regulamentos;
- ✓ É aplicado a um objeto (produto, processo, sistema, pessoa ou organismo).
- ✓ Gera confiança;
- ✓ Considera a relação *Custo x Benefício*.



Avaliação da Conformidade: o que é?

O objeto passa por ensaios, inspeções, verificações para determinar a conformidade aos requisitos.

O fornecedor do objeto também pode ter que passar por auditorias no sistema de gestão.

O objeto em conformidade pode ostentar o Selo de Identificação da Conformidade.

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Ocorre quando o próprio fornecedor (1ª parte) afirma que está conforme.

CERTIFICAÇÃO

Ocorre quando a AC é conduzida por um ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO (3ª parte).

NÃO É a garantia da qualidade do objeto!

O responsável pela qualidade do produto é o fornecedor!



Importante!

Em um PAC, o papel do Inmetro é definir os requisitos a serem atendidos pelo objeto e fixar as regras para o processo de avaliação da conformidade.


Na certificação, quem certifica o objeto é um ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO e não o Inmetro!

O Inmetro também estabelece **PACs voluntários** e, neste caso, não há regulamento técnico associado, mas sim uma instrução normativa ou normas técnicas publicadas pela ABNT ou outro organismo de normalização.

PAC VOLUNTÁRIO:



Exemplo (campo compulsório)

 Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria nº 53, de 1 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta responsabilidade;

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando que o Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Sinmac) tem registrado acidentes provocados por produtos de uso infantil, incluindo os berços;

Considerando o monitoramento feito pelo Inmetro dos acidentes de consumo em outros países com berços infantis e a constatação de que há relatos de incidentes e mortes envolvendo o objeto em questão, principalmente relacionados à ocorrência de queda, ao aprisionamento de partes do corpo da criança, à sufocação pela presença de artefatos macios na área acessível, à asfixia pela posição de dormir, ao estrangulamento por cordões longos dentro do berço e aos riscos associados às laterais móveis;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para berços infantis, estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 269, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, seção 01, página 98, o que constitui boa prática regulatória;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento no mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo berços infantis;

Exemplo:

A Portaria Inmetro nº 53, de 1º de janeiro de 2016, publicada no D.O.U em 02/02/2016, estabelece o regulamento para Berços Infantis.

“Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Berços Infantis, inserto no Anexo I desta Portaria, que aperfeiçoa os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis estão fixados no Anexo II desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.”



Certificados e Marcas de conformidade




CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
Conformity Certificate

Nº 295.004/08

A ABNT concede o Certificado de Conformidade de Produto à empresa:
ABNT grants the Product Conformity Certificate to the company:

Mod Line Soluções Corporativas Ltda
CNPJ: 25.438.466/0001-02

Para o(s) produto(s):
To the following product(s):

Armário de Escritório - Linha Tecno Plus (Conforme modelos especificados no anexo I)

Produzido(s) na unidade localizada em:
Produced in the unit located in:

Rua João Penedo Alves, 180
Distrito Industrial Hélio Pentagna Guimarães
32113-487 - Contagem - MG

Atendendo aos requisitos da Norma:
Meeting the requirements of the Standard:

ABNT NBR 13961:2010

Sistema de Certificação: Sistema 5
Certification System: System 5

Primeira concessão: 11/01/2008
First concession

Período de validade:
Validity period:

23/02/2012 a 11/01/2015

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2012



Sergio Pacheco
Gerente de Certificação de Produto
Product Certification Manager

Este certificado está sujeito ao controle periódico de acordo com o Procedimento Geral para Avaliação de Conformidade, bem como aos requisitos da Norma ABNT, sendo válido somente em original e com o logotipo da ABNT em alto-relevo seco, assinado pelo Gerente de Certificação de Produto. O seu conteúdo poderá ser confirmado no seguinte endereço eletrônico: www.abnt.org.br (CNPJ: 23.042.824/0001-00 - Fone: (21) 2474-2300 / Fax: (21) 2474-2310).
This certificate is subject to the periodic control in accordance with the General Procedure for Conformity Assessment, as well as to the requirements of the ABNT Standard, being valid only in original and with the ABNT logo in high-relief dry, signed by the Product Certification Manager, and its validity may be confirmed at the following electronic address: www.abnt.org.br (CNPJ: 23.042.824/0001-00 - Phone: (21) 2474-2300 - Fax: (21) 2474-2310).

Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

Av. Trevis de Mello, 13 - 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-901
Av. Paulista, 720 - 10º Andar - Sulas 11006-1001 - Companhia Cesar - São Paulo - SP - CEP 01210-010



Destques

Medidas
alternativas

Medidas alternativas

Além das medidas regulamentadoras (obrigatórias), a Dconf pode formular outras soluções para o problema identificado.

Uma medida alternativa à regulamentação, por exemplo, são ações de orientação e divulgação, que podem ter um forte impacto nas atividades da Ouvidoria.



Classificação	Tipos
Medidas Regulamentadoras (obrigatórias)	Banimento
	Regulamentação Técnica
Medidas alternativas à regulamentação	Estimulo à normalização
	Autorregulação
	Programa de Avaliação da Conformidade Voluntário
	Ações de Orientação ou Divulgação
	Recomendação Técnica
	Termo de Ajustamento de Conduta

Combinação de medidas



Destques

Controle de mercado
Fiscalização



Vigilância de mercado

Processo sistematizado de monitoramento e controle do mercado, com objetivo de evitar a comercialização de produtos que não atendam à regulamentação vigente.

Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I)



02 Superintendências
23 OD Estaduais
01 OD Municipal
65 Regionais

Fiscalização formal

Fiscalização formal

- Identifica produtos que não passaram pelo processo de avaliação da conformidade.
- Feita por meio de inspeção visual da presença do Selo de Identificação da Conformidade e/ou informações obrigatórias.



Apreensões realizadas pelo IPEM/PR pela falta do Selo de Identificação da Conformidade em brinquedos e cabos de alimentação de aparelhos eletroeletrônicos



Fiscalização dos aspectos intrínsecos

Fiscalização técnica

- Identifica produtos que passaram pelo processo de avaliação da conformidade, mas deixaram de atender aos requisitos técnicos estabelecidos.
- Feita por meio de ensaios, inspeção técnica ou análise em laboratório para identificar o cumprimento de requisitos regulamentados.





Penalidades previstas na Lei



- Advertência;
- Multa;
- Interdição;
- Apreensão;
- Inutilização;
- Suspensão do registro do objeto;
- Cancelamento do registro do objeto.



Destques

Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo
(Sinmac)



Sinmac



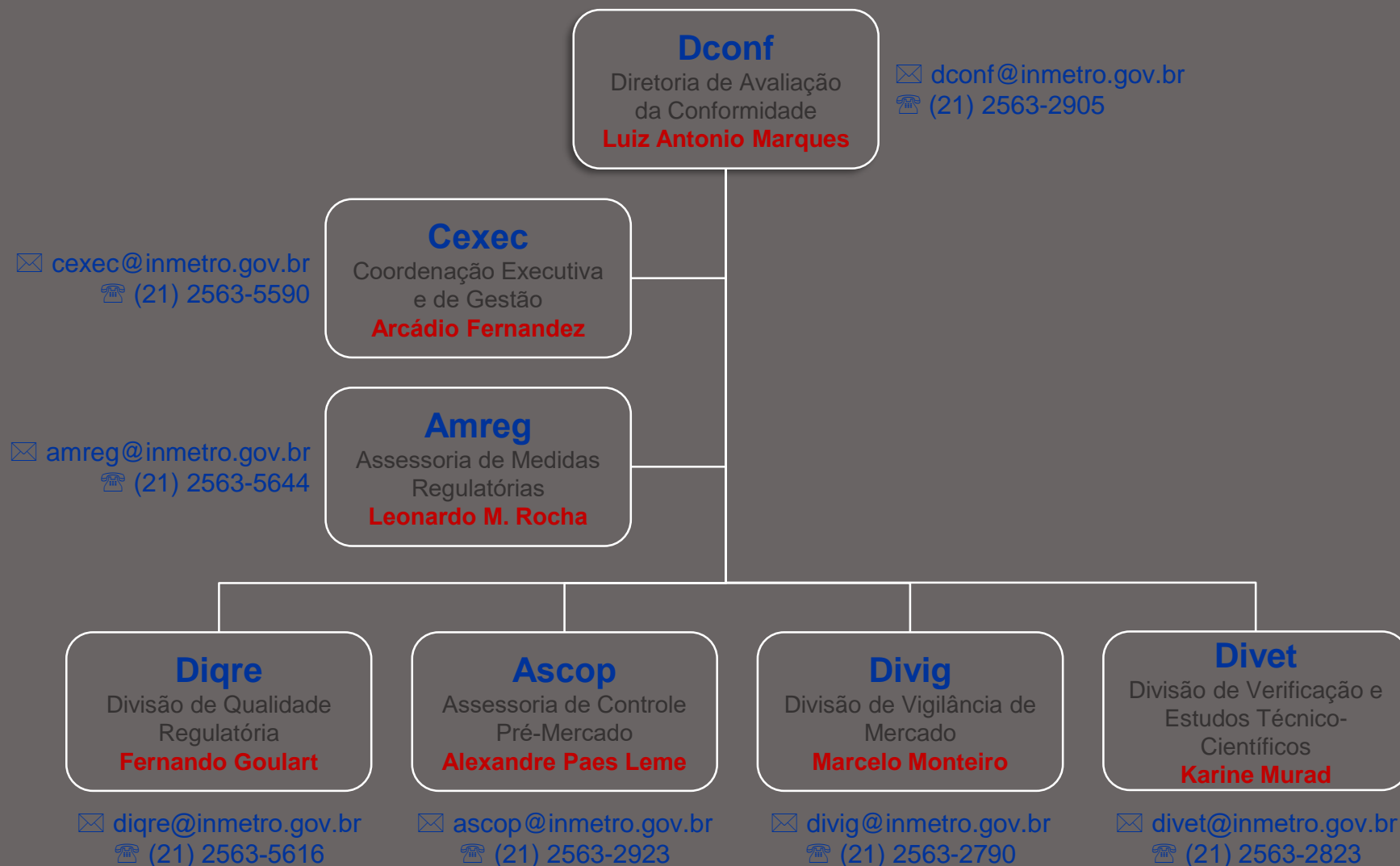
- ✓ Objetivos: ampliar a participação do consumidor, apoiar regulamentadores e a ABNT e estimular a melhoria da indústria nacional.
- ✓ Permite disponibilizar relatórios e estatísticas de acidentes registrados no País, com filtros por produto, classe de produto e estado.
- ✓ Além dos acidentes de consumo, podem ser registrados os acidentes provocados por mau uso do produto pelo consumidor, os acidentes domésticos e incidentes.
- ✓ O Inmetro utiliza os registros para identificar os produtos e serviços que oferecem mais risco à saúde e à segurança do consumidor, passando assim a priorizá-los na criação de regulamentos técnicos, programas de avaliação da conformidade compulsórios ou outras ações regulatórias, como campanhas educativas.
- ✓ O relato no Sinmac é feito em formulário próprio disponibilizado no site.



Programação

Estrutura organizacional

Nova estrutura!



Principais produtos por área

Organização por processo (estruturação de medidas regulatórias)





Programação

Estoque regulatório

Medidas regulatórias em “estoque”

- As medidas regulatórias em estoque são, essencialmente, Regulamentações Técnicas (RT) e Programas de Avaliação da Conformidade (PAC).
- Os exemplos de atuação da Dconf em outras medidas não foram contabilizados como medida regulatória, pois não eram assim compreendidos até então.

Até dez/2016

	Medidas Regulatórias			Objetos Regulados			Objetos Fiscalizáveis*		
	RT	PAC	Anexo	RT	PAC	Anexo	RT	PAC	Anexo
	195			711			539		
Tipo	RT	PAC	Anexo	RT	PAC	Anexo	RT	PAC	Anexo
	11	184	10	59	631	21	58	474	7
Compulsório	11	144	3	59	526	7	58	473	7
Voluntário	0	40	7	0	105	14	0	1	0
Produto	11	145	10	59	548	21	58	460	7
Serviço	0	23	0	0	25	0	0	14	0
Pessoa	0	7	0	0	49	0	0	0	0
Processo	0	4	0	0	4	0	0	0	0
Sistema/Sistema de Gestão	0	5	0	0	5	0	0	0	0

A RT é conjunto de requisitos técnicos para um objeto regulamentado que NÃO usa a avaliação da conformidade.

O PAC utiliza a avaliação da conformidade, sendo formado, quando compulsório, pelo Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC).

Estoque por área temática

Área A

(Estoque atual: 49)



Automotiva
Produtos Perigosos
Acessibilidade

Área B

(Estoque atual: 52)



Eletroeletrônica
Programa Brasileiro de
Etiquetagem

Área C

(Estoque atual: 53)



Gases Combustíveis e
Petróleo
Construção Civil
Proteção contra Incêndio
Segurança no Trabalho

Área C

(Estoque atual: 56)



Infantil
Saúde
Produtos Diversos



Programação

Conhecendo nosso site



Site da “Dconf”

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia

www.inmetro.gov.br

Qualidade / Avaliação da Conformidade

Representantes de laboratórios, organismos de inspeção e de acreditação participam do IX ENOAC

Evento acontece no Rio de Janeiro, nos dias 10, 11 e 13 de julho, e terá participação de quase mil pessoas

Lâmpadas LED deverão ser comercializadas com selo do Inmetro

A partir do próximo dia 17 de julho, atacadistas e varejistas somente poderão vender o produto certificado. Prazo para estabelecimentos cadastrados como micro e pequenas empresas vai até janeiro.

Inmetro divulga resultado da operação especial de fiscalização Cozinha Segura 2017

Ação aconteceu em 19 a 23 de junho, quando foram concentrados esforços na fiscalização de eletrodomésticos e painéis regulamentados pelo Inmetro.

Inmetro quer ampliar parceria com Instituto Federal de Amazonas

Presidente se reuniu com o reitor do IFAM para discutir a realização de projetos conjuntos.

Unidade fluvial de fiscalização inicia operação em Parintins

Ação aconteceu nesta sexta-feira (30/06), em um Posto de Combustível Fluvial. Nenhuma irregularidade foi encontrada.

Inmetro oferece novos serviços em acreditação

Os serviços contribuirão para ampliar a segurança, a confiabilidade, a qualidade e a competitividade em indústrias de diversos segmentos do mercado brasileiro.

Inmetro e IPEM AM inauguram primeira unidade fluvial de fiscalização metroológica

Unidade irá percorrer 61 municípios do Estado, promovendo desenvolvimento econômico, concorrência justa, saúde e segurança dos consumidores.

Assine nossas notícias RSS do Inmetro O que é RSS? Banco de notícias

Qualidade / Avaliação da Conformidade

www.inmetro.gov.br/qualidade/

Avaliação da Conformidade

ATENÇÃO: Comunicamos a publicação da Portaria Inmetro nº 248/2016, no DOU de 11/08/2016, que prorroga os registros das **empresas prestadoras de serviços** na modalidade **Declaração da Conformidade do Fornecedor**.

A Atividade de Avaliação da Conformidade

A Atividade de Avaliação da Conformidade está organizada por processos.

O Inmetro é o responsável pela gestão dos Programas de Avaliação da Conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC. Seu negócio é implantar de forma assistida programas de avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços e pessoal, alinhados às políticas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sisnmetro) e às práticas internacionais, promovendo competitividade, concorrência justa e proteção à saúde e segurança do cidadão e ao meio ambiente. Seu público-alvo são os setores produtivos, as autoridades regulamentadoras e os consumidores.

O processo de elaboração dos Programas de Avaliação da Conformidade tem como premissa a implantação assistida, ou seja, desde a concepção até a implementação e posterior acompanhamento no mercado, o programa deve ser conduzido de forma a identificar fatores facilitadores ou que possam dificultar a implantação assistida, contemplando para cada ação sua natureza, meios, responsáveis e prazos, de forma a facilitar o entendimento, aceitação e adequação ao Programa por todas as partes interessadas que, por sua vez, contempla também as partes impactadas.

Qualidade, no contexto do Inmetro, compreende o grau de atendimento (ou conformidade) de um produto, processo, serviço ou ainda um profissional a requisitos mínimos estabelecidos em normas ou regulamentos técnicos, ao menor custo possível para a sociedade.

O macroprocesso Avaliação da Conformidade é operacionalizado pela Diretoria de Avaliação da Conformidade e é desmembrado em cinco processos específicos, relacionados a seguir:

- Ativação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais
- Desenvolvimento, Implementação e Aperfeiçoamento de programas de Avaliação da Conformidade
- Acompanhamento no mercado
- Promoção da Atividade de Avaliação da Conformidade
- Agenda Regulatória do INMETRO

Fique Atento

- Programa Brasileiro de Etiquetagem PBE_Veicular_2016
- Recalls Sistema de Consulta do Ministério da Justiça
- Eletrodomésticos Esclarecimento sobre o enquadramento de produtos
- Cronotacógrafos Consulta de verificação metroológica de cronotacógrafos
- Consultas Públicas em andamento

Produtos e Serviços

- Acessibilidade
- Acidente de Consumo: relate seu caso
- Anúncia - Importação
- Autorização para Uso do Selo em Material Publicitário
- Avaliação da Conformidade - perguntas mais frequentes
- Comissão Permanente dos Consumidores - CPCON
- Documentos Orientativos sobre Certificação ISO 9001:2008
- Empresas Certificadas ISO 9001/14001
- Empresas Fabricantes de dispositivo de acoplamento mecânico (Engate)
- Empresas Fabricantes de Dispositivos Quebra-Mato
- Empresas Fornecedoras de Contêineres de Apoio à Amarras a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica
- Empresas Fornecedoras de Colete de Segurança de Alta Visibilidade
- Empresas Fornecedoras de Conversores de Categorias Catálisis Destinado à Reposição
- Empresas Fornecedoras de Isqueiros a Gás
- Empresas Inspetoras de Contêineres
- Intercâmbios para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos
- Empresas Prestadoras de Serviços de Descontaminação de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos
- Entidades Autorizadas - ETP
- Guia de Boas Práticas de Regulamentação de Avaliação da Conformidade
- Indique Sugestão para o Programa de Análise de Produtos
- Instaladores Registrados de Gás Natural Veicular (GNV)

O que você pode acessar lá?

Lista dos Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios

Lista dos Programas de Avaliação da Conformidade voluntários

Agenda regulatória

Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios					
Nº	Objeto	Lista de produtos	Mecanismo de Avaliação da Conformidade	Órgão Regulamentador	Portaria Inmetro
1	Adaptadores de plugues e tomadas		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 324 de 21/08/2007
2	Agente redutor de líquido automotivo - Arla 32		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 139 de 21/03/2011
3	Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único		Certificação	Anvisa	Portaria n.º 901 de 29/12/2011
4	Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneos e de acumulação		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 182 de 12/05/2012
5	Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanque de Carga Rodoviário destinado ao Transporte de Produtos Perigosos		Declaração do Fornecedor	Inmetro	Portaria n.º 595 de 18/12/2015
6	Artigos escolares		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 481 de 07/12/2010
7	Artigos para festas		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 545 de 25/10/2012
8	Assentos para espectadores de eventos esportivos		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 622 de 22/11/2012
9	Barra e fiao de aço destinados a armadores para estruturas de concreto armado		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 73 de 17/03/2010
10	Berços infantis		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 53 de 01/02/2016
11	Bijuterias e joias		Não aplicável	Inmetro	Portaria n.º 43 de 22/01/2016
12	Bloco de concreto para alvenaria		Não aplicável	Inmetro	Portaria n.º 220 de 28/04/2013
13	Bombas e motobombas centrífugas		Declaração do Fornecedor	Inmetro	Portaria n.º 455 de 01/12/2010
14	Brimquedos A LISTA ANEXA NÃO É SÓCIA DO ESCRITO DE ABRANGÊNCIA DESTA REGULAMENTAÇÃO		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 563 de 29/12/2016
15	Cabos de aço de uso geral		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 181 de 11/06/2013
16	Cadeiras de alimentação para crianças		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 51 de 01/02/2013
17	Cadeiras plásticas monobloco		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 342 de 22/07/2014
18	Caldões e vasos de pressão de		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 331 de 14/07/2014

Programas de Avaliação da Conformidade voluntários					
Nº	Objeto	Lista de produtos	Mecanismo de Avaliação da Conformidade	Órgão Regulamentador	Portaria Inmetro
1	Auditores de fabricação de extintores de incêndio		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 396 de 21/10/2007
2	Água mineral natural e água natural envasadas		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 307 de 01/07/2014
3	Aerogeradores		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 168 de 23/03/2013
4	Bens de informática		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 170 de 10/04/2012
5	Cachaça		Certificação	MAPA	Portaria n.º 276 de 24/09/2009
6	Cadeia de custódia para produtos de base florestal		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 512 de 16/10/2012
7	Centro de treinamento de cão-guia para cegos		Declaração do Fornecedor	Corde	Portaria n.º 438 de 21/08/2012
8	Classificação dos meios de hospedagem		Declaração do Fornecedor	Inmetro	Portaria n.º 486 de 08/12/2010
9	Competência de pessoas na área de turismo		Certificação	MTur	Portaria n.º 183 de 27/07/2006
10	Condutores na área de turismo de aventura		Certificação	MTur	Portaria n.º 214 de 22/06/2007
11	Contagem de Passageiros de Veículos de Transporte		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 225 de 16/05/2014
12	Cursos de auditores de sistema de gestão de qualidade		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 17 de 15/01/2009
13	Cursos de auditores de sistema de gestão de qualidade		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 442 de 18/12/2007
14	Cursos de qualificação social e profissional financiados com recursos do fundo de amparo ao trabalhador		Certificação	MTE	Portaria n.º 98 de 03/04/2009
15	Fibras beneficiadas de sisal		Certificação	MAPA	Portaria n.º 196 de 21/08/2006
16	Instalações elétricas de baixa tensão		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 51 de 28/01/2014
17	Interruptores e/ou disjuntores e corrente diferenciais e residenciais		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 102 de 09/04/2009
18	Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de		Certificação	Inmetro	Portaria n.º 331 de 14/07/2014

agenda regulatória - Microsoft Excel			
Objeto	Objeto	Justificativa	Responsável
1	Estudo sobre adoção de Medidas Regulatórias pelo Inmetro	O Instituto Aço Brasil, entidade representativa do setor de siderurgia, apresentou solicitação para regulamentação do produto. O estudo tem o objetivo de avaliar se existe um problema com o produto e se esse problema está na área de competência legal do Inmetro.	Diretoria de Avaliação da Conformidade
2	Desenvolvimento de Regulamento Técnico Metrologia	Demanda pela padronização da venda de materiais agregados (areia e pedra britada) em unidade de medida de massa. O estudo tem o objetivo avaliar se o Inmetro tem competência legal para atender à solicitação.	Diretoria de Metrologia Legal
3	Revisão - Portaria Inmetro nº 97/2000	Na comercialização de alimentos a peso em restaurante, os metrologistas vêm encontrando pratos com variação de até 100g. Os comerciantes estão sendo autuados e orientados a colocar a tara do prato do não pesado, porém corre-se o risco de confundir ser pesado, caso troquem os pratos. Nas lojas que exibem à venda, encontram-se pratos para comercialização com desvio de até 5g que satisfazem os itens da portaria. Os requisitos da portaria Inmetro nº 037/2000, que regulamenta os alimentos a peso, foram considerados insuficientes para cobrir as fraudes na comercialização dos alimentos. O estudo tem como objetivo avaliar o problema apresentado.	Diretoria de Metrologia Legal
4	Revisão - Resolução Conmetro nº 13/2006	Os comerciantes querem autorização para autoverificação em todos os medidores de água e gás, e não apenas domiciliares.	Diretoria de Metrologia Legal
5	Desenvolvimento de Regulamento Técnico associada a Programa de Avaliação da Conformidade	O Inmetro realizou um Programa de Análise de Produtos em que foi identificado risco alto de acidentes envolvendo o produto, bem como os resultados da análise demonstram que a tendência do setor de andadores é de Não Conformidade, representando o não atendimento à norma técnica do produto.	Diretoria de Avaliação da Conformidade
6	Desenvolvimento de Regulamento Técnico associada a Programa de Avaliação da Conformidade	Aperfeiçoar a Regulamentação e o Programa de Avaliação da Conformidade já existentes.	Diretoria de Avaliação da Conformidade
7	Desenvolvimento de Regulamento Técnico associada a Programa de Avaliação da Conformidade	Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Equipamentos para Produtos Perigosos, com foco em segurança, por meio do mecanismo de Certificação compulsória.	Diretoria de Avaliação da Conformidade
8	Monitoramento do Estoque Regulatório	O Inmetro regulamento os produtos de Aquarofilos no escopo da Regulamentação de Segurança de Eletrodomésticos, porém o Ministério da Pesca informou ao Inmetro que o produto estava na sua área de competência legal. Com o fim do Ministério da Pesca e o questionamento de cidadãos, o Inmetro resolveu elaborar estudo sobre a situação da sua competência legal no contexto atual, bem como uma análise de risco do produto.	Diretoria de Avaliação da Conformidade
9	Desenvolvimento de Regulamento Técnico	O objeto será incluído no Programa Brasileiro de Etiquetagem, promovendo a	Diretoria de Avaliação da Conformidade

O que você pode acessar lá?

Formulário do Sinmac

Tabelas de eficiência energética (PBE)

Autorização para uso do Selo

Acidente de consumo: relate seu caso

Um acidente de consumo ocorre quando um produto ou serviço prestado provoca dano ao consumidor, mesmo quando utilizado ou manuseado de acordo com as instruções de uso.

O produto ou serviço não necessariamente precisa ter sido comprado por você.

Sua participação é fundamental. Relate o seu acidente de consumo

Como seu relato, estimularemos a tomada de decisão por agentes públicos, privados e do terceiro setor, visando à prevenção dos acidentes de consumo no Brasil.

Para download: Tire suas dúvidas sobre Acidentes de Consumo



Saiba mais:
Sobre o Sinmac

Relatório de estatísticas de acidentes de consumo registrados no Brasil

Todos campos são obrigatórios.

Nome completo

Cidade

Estado

Telefone

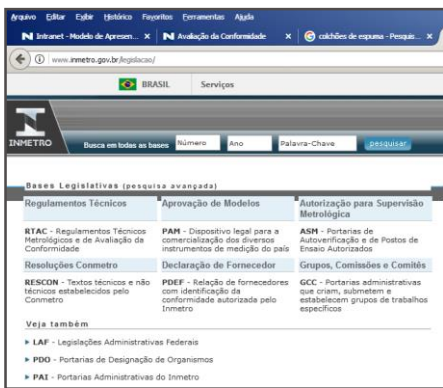
PRODUTOS
▶ AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS
▶ AQUECEDORES ELÉTRICOS DE HIDROMASSAGEM
▶ AQUECEDORES ELÉTRICOS DE PASSAGEM
▶ AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ACUMULAÇÃO (BOILER)
▶ BOMBAS E MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS
▶ CHUVEIROS ELÉTRICOS
▶ CONDICIONADORES DE AR
▶ CONGELADORES VERTICAIS, CONGELADORES VERTICAIS FROST-FREE E CONGELADORES HORIZONTAIS
▶ DUCHAS HIGIÊNICAS ELÉTRICAS
▶ EDIFICAÇÕES
▶ FOGÕES E FORNOS DOMÉSTICOS A GÁS
▶ FORNOS ELÉTRICOS COMERCIAIS
▶ FORNOS DE MICRO-ONDAS
▶ LÂMPADAS DECORATIVAS - LINHA INCANDESCENTES - 127V E 220V
▶ LÂMPADAS DE USO DOMÉSTICO - LINHA INCANDESCENTES - 127V E 220V
▶ LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS 12Vcc
▶ LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS C/ REATOR INTEGRADO (127V)
▶ LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS C/ REATOR INTEGRADO (220V)
▶ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO
▶ LAVADORAS DE ROUPA SEMI-AUTOMÁTICAS
▶ LAVADORAS DE ROUPAS AUTOMÁTICAS ABERTURA SUPERIOR (TOP LOAD)
▶ LAVADORAS DE ROUPA AUTOMÁTICAS ABERTURA FRONTAL (FRONT LOAD)
▶ LAVADORAS DE ROUPA E SECADORA AUTOMÁTICAS COM ABERTURA SUPERIOR (LAVA E SECA)
▶ LAVADORAS DE ROUPA E SECADORA AUTOMÁTICAS COM ABERTURA FRONTAL (LAVA E SECA)
▶ MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS
▶ PBE VEICULAR
▶ REFRIGERADORES, FRIGOBARES, COMBINADOS, COMBINADOS FROST-FREE

The screenshot shows the INMETRO website interface. The main heading is 'Avaliação da Conformidade'. Below it, there is a section titled 'Autorização para uso dos Selos de Identificação da Conformidade'. The text explains that Portaria Inmetro nº 179, de 16 de Junho de 2009, aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento de Práticas de Laboratório - BPL, e dos Selos de Identificação do Inmetro. It states that the activity of evaluation of conformity of products, processes and services, certified or declared, must use identification of conformity in the format of the Quality - Doonf, despite that they must be clear, through presentation of the material publicitário a be veiculado, quais produtos têm a sua conformidade seja, de forma compulsória ou voluntária, decorrente de Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro. Porém, fornecedores de produtos, processos e serviços, certificados ou declarados, podem usar a identificação da conformidade nos informes publicitários, desde que deixem claro, mediante apresentação do material publicitário a ser veiculado, quais produtos têm a sua conformidade. Visando facilitar a interação entre os fornecedores de produtos, processos e serviços, certificados ou declarados e o Inmetro na autorização para uso do material publicitário, disponibilizamos o Sistema Informatizado abaixo:

There are two main sections: 'Solicitação' and 'Informações Complementares'. Under 'Solicitação', there is a link 'Solicitar a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade'. Under 'Informações Complementares', there are links for 'Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade' and 'Manual de Utilização do Orçamento'.

Portais de busca

Sistema Inmetro de Legislação



INMETRO - Busca em todas as bases: Número, Ano, Palavra-Chave, pesquisar

Bases Legislativas (pesquisa avançada)

Regulamentos Técnicos	Aprovação de Modelos	Autorização para Supervisão Metrologia
RTAC - Regulamentos Técnicos Metrologicos e de Avaliação de Conformidade	PAM - Dispositivo legal para a comercialização dos diversos instrumentos de medição do país	ASH - Portarias de Autorizações e de Postos de Ensaio Autorizados
Resoluções Conmetro	Declaração de Fornecedor	Grupos, Comissões e Comitês
RESCON - Textos técnicos e não técnicos estabelecidos pelo Conmetro	PDFEF - Relação de fornecedores com identificação de conformidade autorizada pelo Inmetro	GCC - Portarias administrativas que criam, substituem e estabelecem grupos de trabalhos específicos

Veja também

- LAF - Legislações Administrativas Federais
- PDO - Portarias de Designação de Organismos
- PAI - Portarias Administrativas do Inmetro

Registro de Objeto



Registro de Objeto

Objeto é? **Perguntas frequentes**

Registro de objeto é o ato pelo qual o titular adquire a comercialização de um produto no tempo e a utilização de um símbolo que o qualifica. A comercialização de registro é condicionada a avaliação de conformidade, conforme previsto na Resolução/Conmetro nº 02/2004.

Podendo e sempre posterior de registro

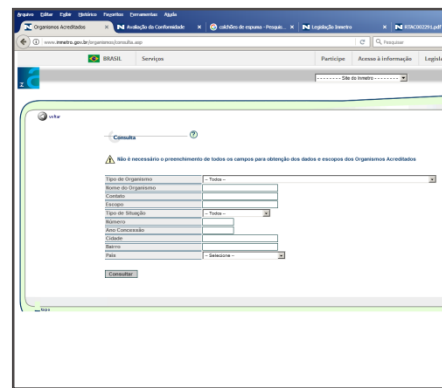
Solicita seu registro

Comunicado aos Importadores

O Conmetro informa que a prestação dos serviços de análise de amostra de tempo de importação, atualmente está sendo realizada em virtude do fato. Dessa forma, solicitamos que encaminhemos esse pedido para programar as atividades de sua empresa.

Consultar as portarias de registro

Cadastro de Organismos Acreditados



Consulta

❗ Não é necessário o preenchimento de todos os campos para obtenção dos dados e exclusão dos Organismos Acreditados

Nome do Organismo:

Nome do Organismo:

Local:

Tempo:

Nome do Modelo:

Modelo:

Nome Concomitante:

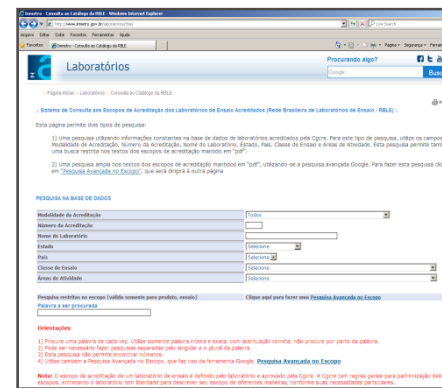
Classe:

País:

Classe de Estado:

Estado de atividade:

Cadastro de Laboratórios de Ensaio Acreditados



Laboratórios

Sistema de Consulta aos Bancos de Acreditação dos Laboratórios de Ensaio Acreditados (Bancos de Laboratórios de Ensaio - BBLE)

Esta página permite dois tipos de pesquisas:

- Uma pesquisa utilizando informações constantes no base de dados de laboratórios acreditados pelo Cgira. Para este tipo de pesquisa, utilize no campo "Necessidade de Acreditação, Natureza de Acreditação, Nome do Laboratório, Estado, País, Classe de Estado e Área de Atividade". Esta pesquisa permite também uma busca restrita nos textos das descrições de acreditação mediante em "pal".
- Uma pesquisa simples nos textos das descrições de acreditação mediante em "pal", utilizando-se a pesquisa avançada Google. Para fazer esta pesquisa clique em "Pesquisa Avançada no Excerto", que será diregi a outra página.

Pesquisa na Base de Dados

Modificação de Acreditação

Nome de Acreditação:

Nome do Laboratório:

Estado:

País:

Classe de Estado:

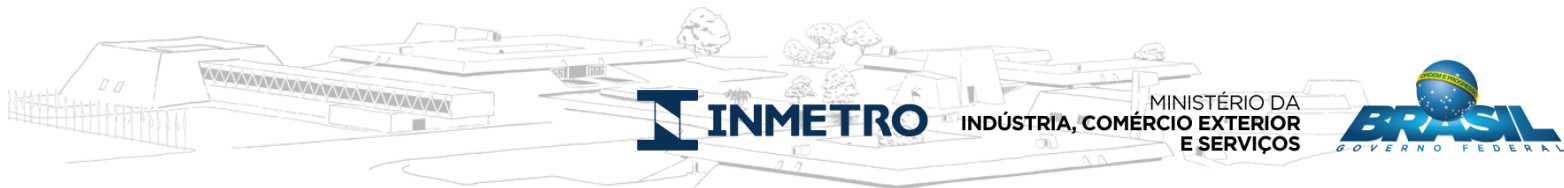
Área de atividade:

Orientações

- Insira um valor de dois ou mais dígitos somente números e letras, com acronímia correta, não procure por parte de palavra.
- Não se esqueça de fazer pesquisas separadas pelo inglês e o português de cada país.
- Esta pesquisa não permite encontrar o endereço.
- Utilize também a Pesquisa Avançada no Excerto, que faz uso de ferramentas Google. [Pesquisa Avançada no Excerto](#)

Nota: O banco de Acreditação de um laboratório de ensaio é definido pelo laboratório e aprovado pelo Cgira. A Cgira tem reserva para padronização interna, portanto a identificação dos Bancos para descrição dos bancos de Acreditação interna, conforme base mencionada anteriormente.

Solicitação de Registro
Perguntas frequentes
Consulta dos objetos registrados
Consulta das portarias sobre registro



Regulamentos Técnicos

Avaliação da Conformidade

Medidas alternativas

Controle pré-mercado
Registro e Anuência

Controle de mercado
Fiscalização

Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Sinmac)

Ações regulamentadoras

Atividades que têm o objetivo de implementar a(s) medida(s) regulamentadora (s) e as não regulamentadora (s).

Incluem a publicação da Agenda Regulatória, a realização de Análises de Impacto Regulatório, Consultas Públicas e Publicação de Regulamentos.

Formação da Agenda regulatória

AIR

Regulamentação

Ações de pré-mercado

Conjunto de ações regulatórias adotadas até a fabricação ou importação do objeto ou até a prestação do serviço.

Registro

Anuência

Ações de mercado

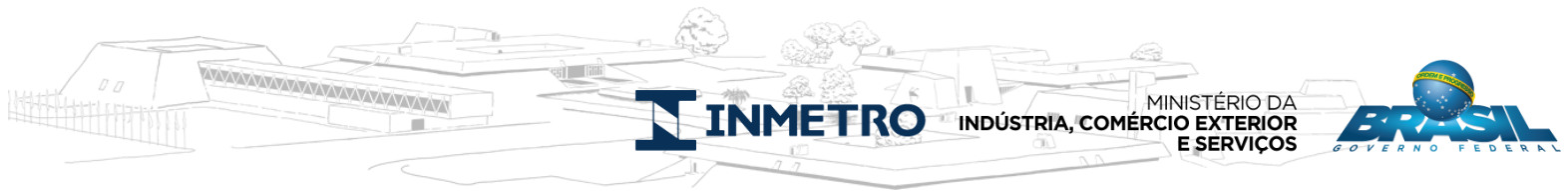
Conjunto de ações regulatórias adotadas no período compreendido entre a expedição da fábrica ou desembaraço aduaneiro do objeto até a sua comercialização para o consumidor ou usuário. Para serviços, aplica-se a etapa de execução da sua prestação.

Fiscalização (formal e técnica)

Ações de pós-mercado

Conjunto de ações regulatórias adotadas após a entrega do objeto ou do serviço ao consumidor ou usuário.

Chamamento (recall)



A competência para o Registro e Anuência pelo Inmetro foi dada pela Lei nº 9.333/1999.

A obtenção do registro e da anuência está sujeito ao pagamento da taxa de avaliação da conformidade.

REGISTRO é o ato pelo qual o Inmetro autoriza a utilização do selo de identificação da conformidade e a comercialização do objeto.

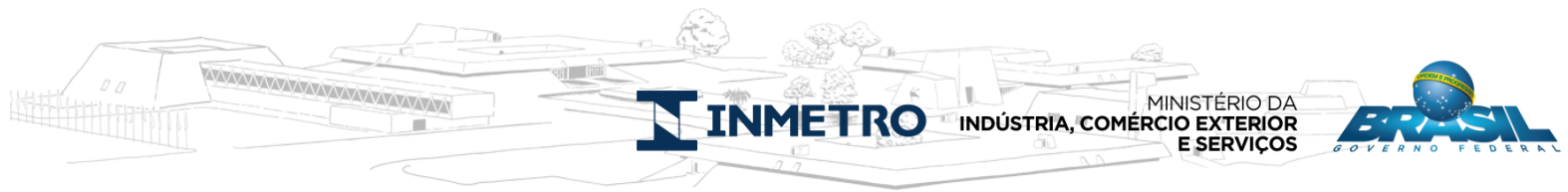
ANUÊNCIA é uma autorização de uma Licença de Importação.

A concessão do registro é condicionada à existência do Atestado de Conformidade.

O Inmetro deve anuir as mercadorias sujeitas ao licenciamento não automático por ele regulamentadas compulsoriamente.

A suspensão e cancelamento do registro de objeto permite ao Inmetro exercer seu poder polícia administrativa.

A anuência pelo Inmetro minimiza as chances de um produto irregular, regulamentado pelo Inmetro, entrar no país.



Chefe: Alexandre Paes Leme

Equipe: 4 servidores / 18 colaboradores

Processos:

✓ Análise e monitoramento dos processos registros de objetos – P61 – OPERACIONAL

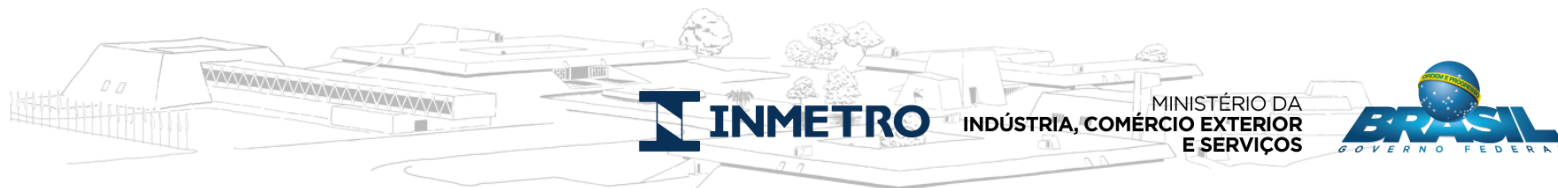
✓ Análise e monitoramento dos processo de Liberação de LI e deferimento no SISCOMEX – P70 - OPERACIONAL

✓ Análise e monitoramento dos processos de registro de declaração do fornecedor

✓ Gestão dos Selos

✓ PRODCERT

✓ GESTÃO DA ATIVIDADE DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA



Anuência

Portaria Inmetro n.º 18/2016 ?

- ✓ Ao registrar uma Licença de Importação no Siscomex, o importador deve solicitar a análise da Licença de Importação através do sistema Orquestra.
- ✓ Passo a passo:
 1. Entrar no link (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/anuencia.asp>);
 2. Efetuar o cadastro
 3. Solicitar a Análise de sua Licença de Importação (P70)
 4. Cadastrar *login* e senha. Caso já tenha cadastro no Orquestra, digitar os dados já cadastrados;
 5. Preencher os dados no formulário do sistema e anexar o extrato da Licença de Importação registrada no Siscomex e catálogo com foto da mercadoria;
 6. Clicar em “Enviar Requisição”;
 7. Após enviar requisição, será gerada, automaticamente, a tarefa de Imprimir e pagar GRU;
 8. Dois dias após o reconhecimento do pagamento da GRU, o processo segue para análise da equipe de anuência.

Siscomex

Sistema Integrado de Comércio Exterior

Portaria Inmetro nº 18/2016

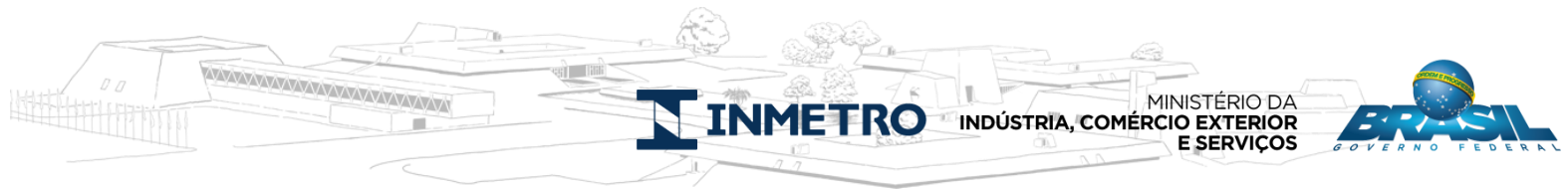
Estabelece os procedimentos e prazos para a solicitação da análise da Licença de Importação.

O prazo para pagamento da GRU é de 30 dias.

Portaria Secex nº 23/2011.

O prazo para a análise das Licenças de Importação é de 60 dias, conforme estabelecido pela

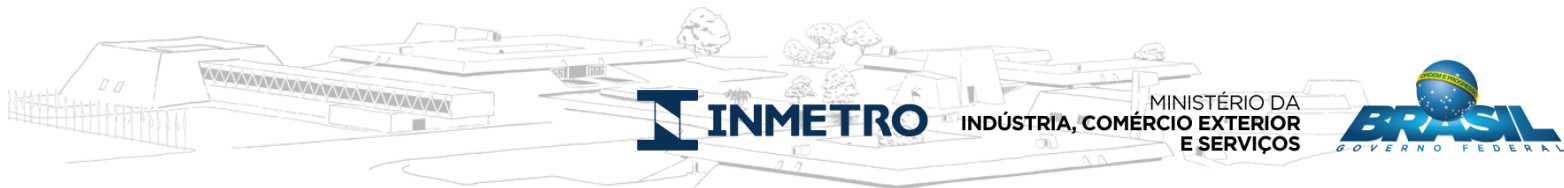
Após anuência, o status da LI também será atualizado no Siscomex.



Registro de Objeto

*O que mudou com a publicação da
Portaria Inmetro n.º 512/2016 ?*

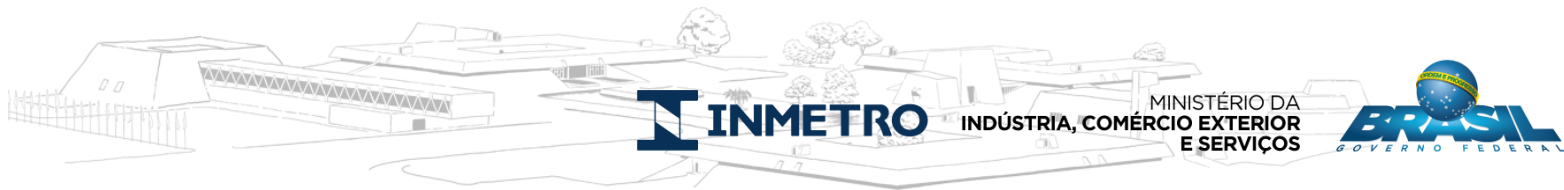
- ✓ Após obter o Atestado de Conformidade, o fornecedor solicitante do registro deve solicitar o registro pelo Sistema Orquestra.
- ✓ Passo a passo:
 1. Entrar no sistema (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>);
 2. Efetuar cadastro;
 3. Solicitar o Registro de Objeto (P61)
 4. Preencher os dados no formulário do sistema e anexar os documentos exigidos;
 5. Clicar em “Enviar Requisição”;
 6. Após enviar requisição, será gerada, automaticamente, a tarefa de Imprimir e pagar GRU;
 7. O processo recebe uma numeração automática no Sistema, por meio da qual o processo pode/deve ser acompanhado;
 8. Dois dias após o reconhecimento do pagamento da GRU, o processo segue para análise da equipe de registro;
 9. No caso de SERVIÇOS, o IPEM analisa a documentação e realiza visita de verificação de serviço, recomendando ou não a concessão do registro.



Portaria Inmetro n.º 512 de 07 novembro 2016

Aprova o aperfeiçoamento
do Regulamento para o Registro de Objeto

DOU de 09/11/2017



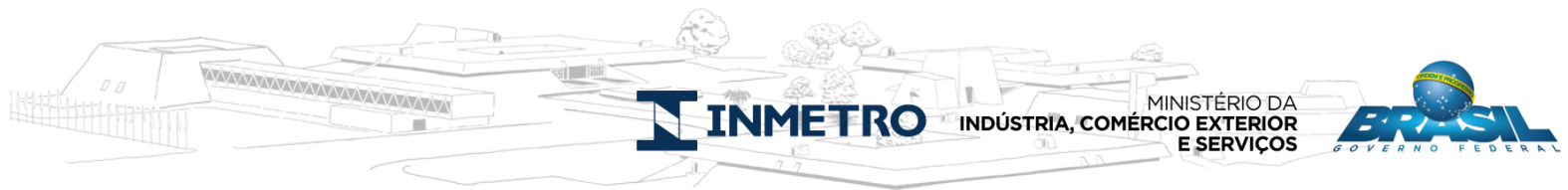
Aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Computacional, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Revogada

Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010

Aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Computacional.

Revogada pela
nova PT
publicada



Artigos aplicados nas análises dos processos de registro

Art. 4º - Fornecedor

Art. 8º - Registro concomitante

Art. 9º - Suspensão

Art. 10, 11, 12, 14 - Ações de suspensão

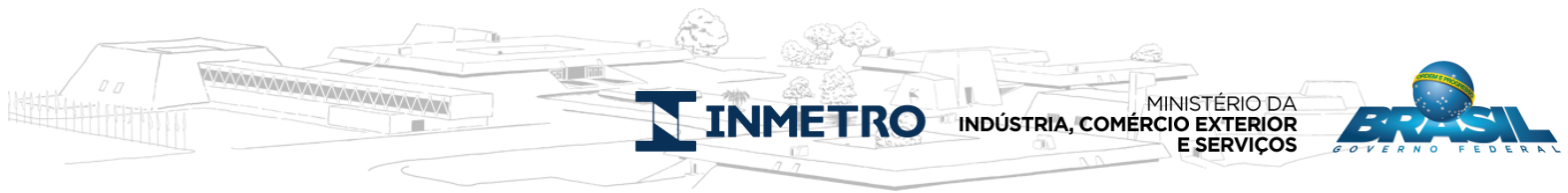
Art. 13 - Cancelamento

Art. 14, 15 - Ações de cancelamento

Art. 17 - Notificação de suspensão e cancelamento

Art. 19 - Ações de acompanhamento de mercado

Art. 21 a 26 - Cancelamento a pedido



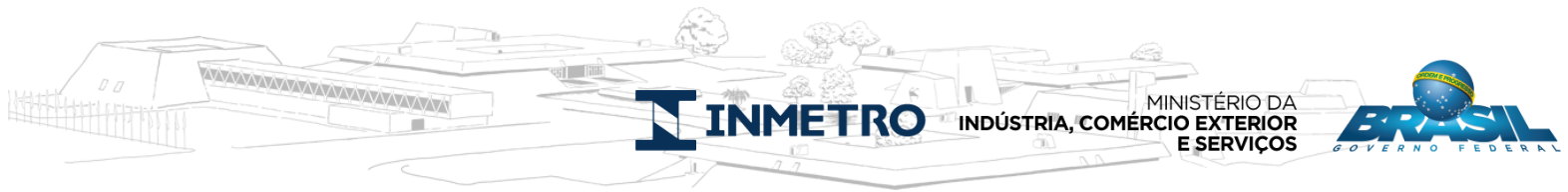
FORNECEDOR

Art. 4º O fornecedor do objeto é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

§1º Somente se enquadrará na condição de fornecedor a pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço regulamentado pelo Inmetro.

§2º Somente será considerado fornecedor do objeto aquele cujo ato constitutivo contenha ao menos uma das atividades econômicas previstas no parágrafo 1º, específica para o objeto, a qual deve estar evidenciada no contrato social e no comprovante de inscrição junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do solicitante do Registro.

§3º Na condição em que a importação do produto ocorra por conta e ordem de terceiro, o Registro deverá ser pleiteado pelo terceiro, que será o fornecedor importador/distribuidor de fato.



FORNECEDOR

Art. 4º O fornecedor do objeto é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

§1º Somente se enquadrará na condição de fornecedor a pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço regulamentado pelo Inmetro.

FORNECEDOR

§2º Somente será considerado fornecedor do objeto aquele cujo ato constitutivo contenha ao menos uma das atividades econômicas previstas no parágrafo 1º, específica para o objeto, a qual deve estar evidenciada no contrato social e no comprovante de inscrição junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do solicitante do Registro.

Necessidade de procedimento interno para análise do cadastro

Necessidade de procedimento interno para análise/revisão dos cadastros existentes para verificar se atendem ao Art. 4º

<http://cnae.ibge.gov.br/>

Atividades

Estrutura

busca por palavra chave ou código



classificação

classe

CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010

subclasse

CNAE 2.2 - Subclasses

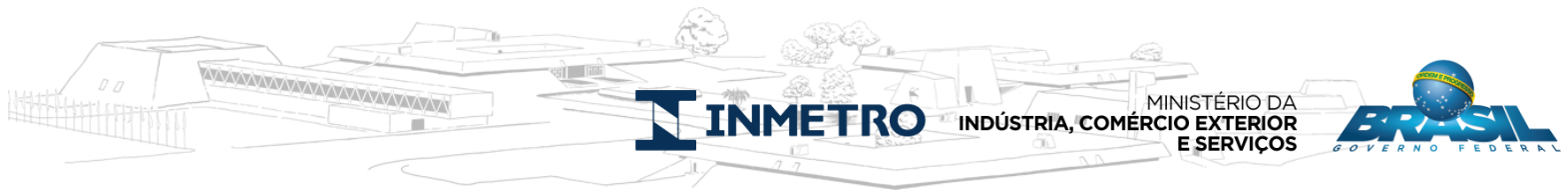
buscar

Hierarquia

Seção:	C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS

Esta divisão contém os seguintes grupos:

<u>271</u>	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
<u>272</u>	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS
<u>273</u>	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
<u>274</u>	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
<u>275</u>	FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
<u>279</u>	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE



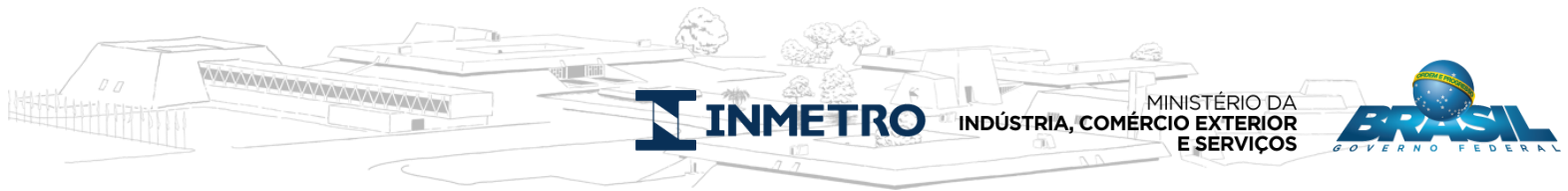
FORNECEDOR

Art. 4º O fornecedor do objeto é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

§3º Na condição em que a importação do produto ocorra por conta e ordem de terceiro, o Registro deverá ser pleiteado pelo terceiro, que será o fornecedor importador/distribuidor de fato.



O solicitante do registro não pode ser um importador que realiza importação por conta e ordem de terceiro, ou seja, que não seja o “importador direto” do produto.



FORNECEDOR

Art. 8º Cada Registro corresponderá concomitantemente a:

I – um modelo ou uma família;

II – um fornecedor (CNPJ), e

III – uma unidade fabril ou um local de instalação.

Alteração – certificação de produto

ALTERAÇÃO	Detentor do certificado	Detentor do Registro	Novo certificado ?	Novo Registro?
Mudança de endereço da unidade fabril	fabricante nacional	fabricante nacional	sim	sim
Mudança de endereço da unidade fabril	importador	importador	sim	sim
Mudança de razão social do fabricante	fabricante nacional	fabricante nacional	não**	não***
Mudança de razão social do fabricante	importador	importador	não**	não***
Mudança do CNPJ do fabricante (mesmo endereço)	fabricante nacional	fabricante nacional	sim	sim*
Mudança de razão social do importador	importador	importador	não**	não***
Mudança de endereço do importador	importador	importador	não**	não***
Mudança de CNPJ do importador	importador	importador	sim	sim*

* resguardados os casos de sucessão previstos no código civil

** requer revisão do certificado/atestado conformidade

*** requer atualização do cadastro da empresa no P61 - Cadastro

Matriz e filial: CNPJ distintos

Alteração – DF produto

ALTERAÇÃO	Detentor do atestado de conformidade - produto	Detentor do Registro	Novo atestado ?	Novo Registro?
Mudança de endereço da unidade fabril	fabricante nacional	fabricante nacional	sim	sim
Mudança de endereço da unidade fabril	importador	importador	sim	sim
Mudança de razão social do fabricante	fabricante nacional	fabricante nacional	não**	não***
Mudança de razão social do fabricante	importador	importador	não**	não***
Mudança do CNPJ do fabricante (mesmo endereço)	fabricante nacional	fabricante nacional	sim	sim*
Mudança de razão social do importador	importador	importador	não**	não***
Mudança de endereço do importador	importador	importador	não**	não***
Mudança de CNPJ do importador	importador	importador	sim	sim*

* resguardados os casos de sucessão previstos no código civil

** requer revisão do certificado/atestado conformidade

*** requer atualização do cadastro da empresa no P61 - Cadastro

Matriz e filial: CNPJ distintos

Alteração – Serviço (certificação ou DF)

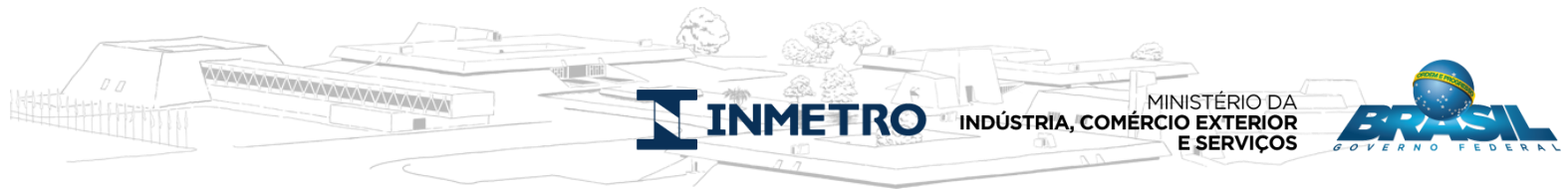
ALTERAÇÃO	Detentor do atestado conformidade - serviço	Detentor do Registro	Novo atestado ?	Novo Registro?
Mudança de endereço do prestador de serviço	prestador de serviço	prestador de serviço	sim	sim*
Mudança de razão social do prestador de serviço	prestador de serviço	prestador de serviço	não**	não***
Mudança do CNPJ do prestador de serviço (mesmo endereço)	prestador de serviço	prestador de serviço	sim	sim*

* resguardados os casos de sucessão previstos no código civil

** requer revisão do certificado/atestado conformidade

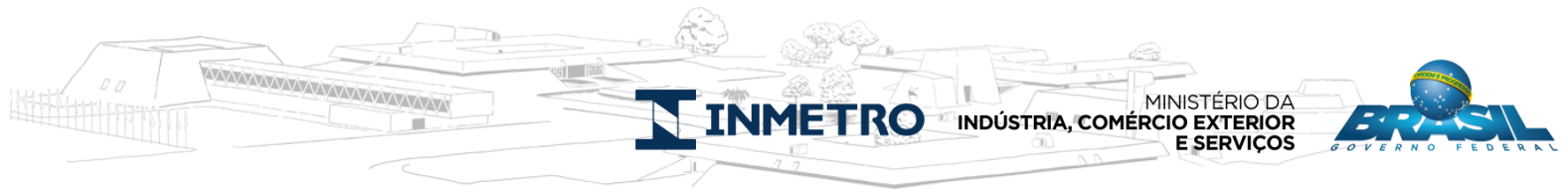
*** requer atualização do cadastro da empresa no P61 - Cadastro

Matriz e filial: CNPJ distintos



SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

84 - Estudar efeito da suspensão e do cancelamento de registro na cadeia de fornecimento



SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto (produto/serviço)

- ✓ Irregularidades de caráter técnico
- ✓ Irregularidade de caráter administrativo

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto
(produto/serviço)

✓ Irregularidades de caráter técnico

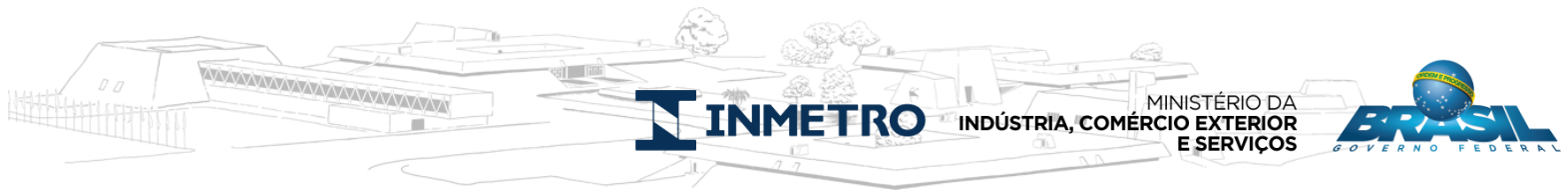
Investigação de Acidente de Consumo (NIG Dconf 006)

PVC (NIT Divec)

Fiscalização Técnica (NIT Divec)

Comunicados OCPs

Comunicados do Fornecedor (Art. 22 III)



FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto (produto/serviço)

✓ Irregularidades de caráter técnico:

Não conformidade de processo

afeta o mercado parcialmente
específico da produção e afeta apenas os
diante



ocorre em um momento
lotes produzidos deste momento em

Não conformidade de projeto

afeta todo mercado
afeta tudo o que foi produzido e foi para



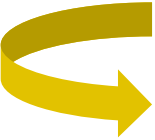
o problema está no projeto
o mercado

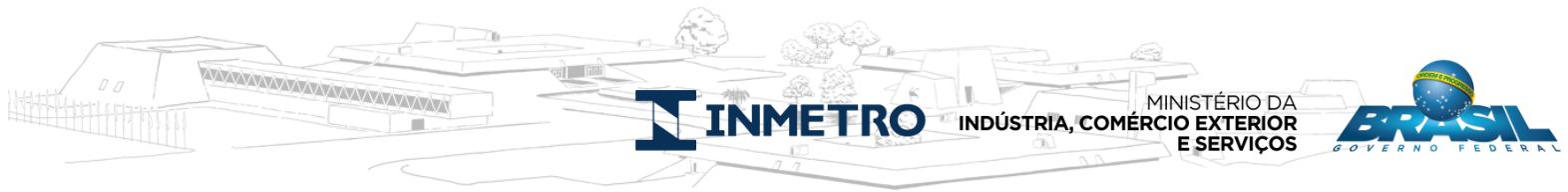
do produto e

FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto (produto/serviço)

✓ Irregularidades de caráter técnico:

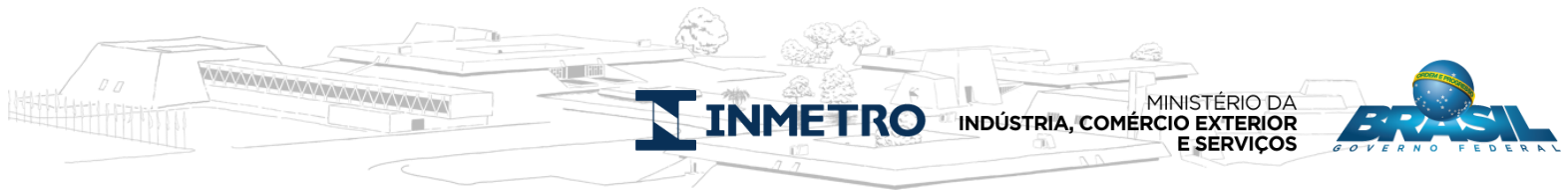
 **Não conformidade de processo**
suspensão do registro → retirada parcial (se rastreável) ou integral do
produto no mercado

 **Não conformidade de projeto**
cancelamento do registro → retirada integral do produto no mercado
(cassação do produto)



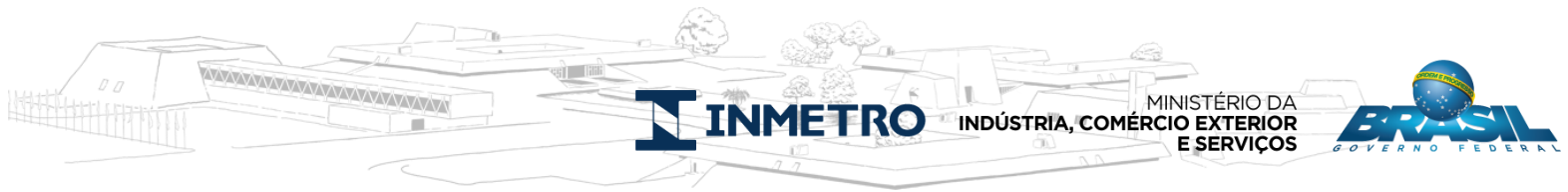
Não conformidade de processo suspensão do registro

- Suspensão por 15 dias (para apresentação de defesa da empresa e identificação se irregularidade de processo ou projeto) – Art.9º § 1º
- Análise pelo Inmetro → constatada a irregularidade de processo → notificação para apresentação do plano de retirada do produto do mercado – Art. 15.
- Manutenção da suspensão até que seja evidenciado a correção da irregularidade (até o limite de 180 dias) - Art.9º § 1º d) →
- Após 180 dias cancelamento do registro → notificação para apresentação do plano de retirada integral do produto do mercado - Art.14



Não conformidade de processo suspensão do registro

“Art. 10. Enquanto durar a suspensão do Registro, em qualquer das condições definidas no art. 9º, fica proibida a fabricação e comercialização pelo fabricante, a importação e a comercialização do produto pelo importador ou a prestação do serviço regulamentado, ficando também suspensa a utilização do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, assim como toda e qualquer publicidade dada ao mesmo.”



Não conformidade de projeto

Cancelamento do registro

- Suspensão por 15 dias (para apresentação de defesa da empresa e identificação se irregularidade de processo ou projeto) – Art.9º § 1º
- Análise pelo Inmetro → constatada a irregularidade de projeto
- Cancelamento do registro Art.9º § 1º e)
- Notificação para apresentação do plano de retirada integral do produto do mercado – Art. 15.

NOVO PROJETO → NOVO MODELO → NOVO REGISTRO

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto

✓ Irregularidades de caráter administrativo

Perda dos prazos de manutenção ou renovação do registro

Não pagamento da GRU

Não submeter atualizações cadastrais no prazo de 30 dias

Outras irregularidades no processo de registro



Suspensão do registro

Art. 9 – V a IX



O Registro não
pode ser
cancelado!

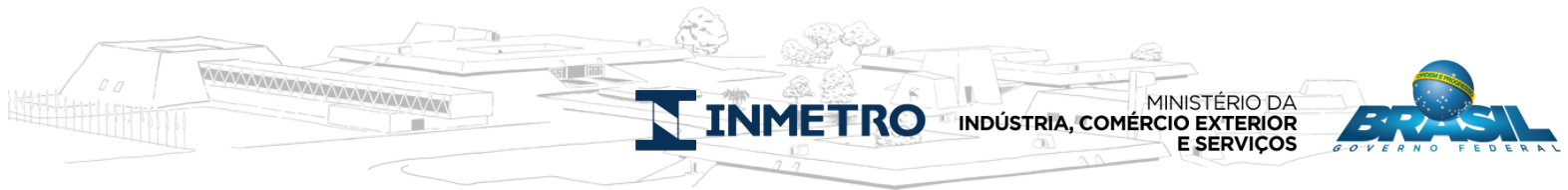
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

✓ Irregularidades de caráter administrativo

Suspensão do registro

Art. 9 – V a IX

“Art. 10. Enquanto durar a suspensão do Registro, em qualquer das condições definidas no art. 9º, fica proibida a fabricação e comercialização pelo fabricante, a importação e a comercialização do produto pelo importador ou a prestação do serviço regulamentado, ficando também suspensa a utilização do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, assim como toda e qualquer publicidade dada ao mesmo.”



SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

- ✓ Irregularidades de caráter administrativo

ATENÇÃO ESPECIAL: cancelamento de certificado por transferência de certificação, abandono da certificação p/ mudança de OCP, encerramento da produção/importação – Art. 21 “ativo com restrição”:

Registro não pode ser cancelado !!

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

- Necessidade de procedimento para definição de critérios/condições para notificação do fornecedor, análise de defesa e monitoramento do plano de recolhimento do produto no mercado, quando irregularidade técnica (Ascop e Divig)
- Necessidade de procedimento para definição de condições e prazo de suspensão da empresa no caso de irregularidade administrativa – Art. 9º §3º
- Redefinir os modelos padrão de notificações enviadas pelo Sistema Orquestra
- Alterações no Sistema Orquestra e Banco de Registro na internet para identificar o que está regular no mercado (causa da suspensão ou cancelamento, lotes “comprometidos”, de forma a orientar o consumidor e as ações de fiscalização – Art. 9º §4º

SOLICITAÇÃO DO REGISTRO

6.1.7 Será permitida a utilização de atestado de conformidade emitido em nome de terceiro para o objeto, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) apresentação de autorização, emitida pelo detentor do atestado de conformidade do objeto, conforme modelo do Anexo A e disponível em <http://registro.inmetro.gov.br/>, comprovando que o fornecedor solicitante do Registro está autorizado a utilizá-lo;

6.1.8 Havendo solicitação de Registro em que a(s) marca(s) constante(s) no atestado de conformidade não é (são) de propriedade do solicitante do Registro, este deverá apresentar documento de autorização de uso da marca, emitido pelo(s) proprietário(s) da(s) marca(s).

MANUTENÇÃO DO REGISTRO

7.1.3 A Manutenção deverá ser solicitada pelo fornecedor detentor do Registro até os prazos previstos no Regulamento específico e conforme requerido pelo Sistema Orquestra.

7.1.3.1 Nos casos em que a atestação da conformidade envolve a RBMLQ-I, a solicitação da Manutenção e emissão da GRU deve ser realizada pelo menos 65 (sessenta e cinco) dias antes do vencimento da Manutenção. **SEM ALTERAÇÃO!**

7.1.3.2 Nos casos em que a atestação da conformidade se dá por certificação (ou DF produto), a Manutenção deverá ser solicitada até o prazo de vencimento previsto no Regulamento específico*. **ALTERADO!**

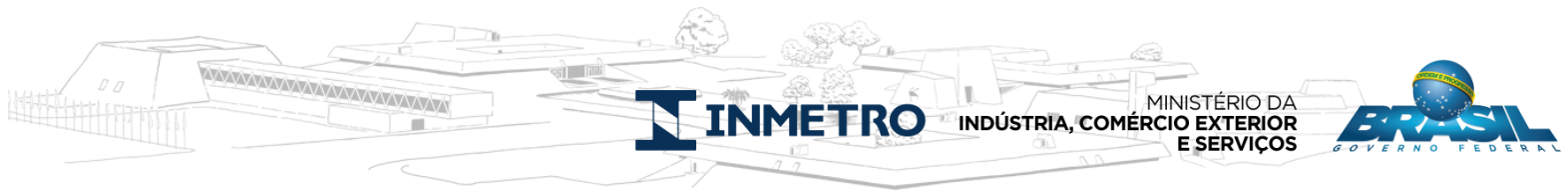
* Em fase de desenvolvimento no Sistema Orquestra

RENOVAÇÃO DO REGISTRO

8.3 Para os objetos cuja avaliação da conformidade envolva a RBMLQ-I, a Renovação do Registro deverá ser solicitada pelo fornecedor com pelo menos 95 (noventa e cinco) dias antes do vencimento, considerando os prazos para anexação da documentação, pagamento da GRU, reconhecimento do pagamento da GRU, agendamento da visita de verificação de acompanhamento de renovação pelo órgão delegado, tratamento de não conformidades e análise pelo Inmetro. **SEM ALTERAÇÃO!**

8.4 Para os demais casos, a Renovação do Registro deverá ser solicitada pelo fornecedor até o prazo de validade do Registro e conforme requerido pelo Sistema Orquestra*. **ALTERADO!!**

* Em fase de desenvolvimento no Sistema Orquestra



Prazo para análise da documentação e clareza nas solicitações de correção

Demora em analisar o processo e falta de orientação quanto ao que deve ser alterado.

Considerando a Portaria 512/2016, o prazo deveria ser de até 15 dias conforme abaixo:

“6.2.4 O Inmetro deve, em até 15 (quinze) dias, analisar os documentos recebidos, podendo solicitar adequação do processo de concessão, o que acarretará nova análise do processo e nova contagem de prazo.”

Parecer Inmetro:

Atualmente a equipe de registro tem praticado, em 90% dos processos, prazo de análise menor do que o definido na Portaria.

Quanto à falta de clareza nas orientações prestadas, estamos trabalhando para padronizar o máximo possível as respostas dadas às empresas.

Registros para produtos que não são mais produzidos

Como manter o registro de produtos que não são mais produzidos, mas devido a exigências devem conter lotes de reposição por períodos determinados, exemplo componentes automotivos.

Ou podemos considerar isenção da certificação para produtos descontinuados, conforme descrito na portaria nº 17/2013, portaria complementar a portaria 445/2010?

Continuação

Parecer Inmetro

A Portaria Inmetro n.º 512/2016 introduziu o conceito de que o cancelamento do registro representa a cassação do produto no mercado e consequente recolhimento de tudo o que foi distribuído, inclusive antes do cancelamento.

Para que o produto seja mantido regular no mercado, o fornecedor deve solicitar o encerramento da certificação e de posse do relatório do encerramento emitido pelo OCP, solicitar ao Inmetro o status “ativo com restrição”.

Com o status “ativo com restrição” serão considerados regulares no mercado os produtos comercializados pelo fabricante ou importados pelo importador até a data da última fabricação ou importação que foi informada no processo. O status ativo com restrição não pode ser revertido.

As isenções dependem de regulamentação específica.

Publicação de portaria complementar

Há casos em que a manutenção foi realizada com base na portaria anterior a complementar e foi rejeitada devido ao OCP não estar adequado à nova portaria, mesmo estando no período de transição.

Parecer Inmetro:

A equipe já foi orientada a respeitar os prazos de transição.

Casos específicos devem ser enviados para uma análise da situação.

Falta de resposta sobre as dúvidas encaminhadas

Relatos que tentam contato e não recebem retorno sobre os questionamentos.

Parecer Inmetro:

- Desde maio/2018 o atendimento telefônico foi restabelecido, via plantão de atendimento. O foco deste atendimento é na resolução de dúvidas sobre o processo Orquestra.
- Os e-mails recebidos têm sido respondidos no mínimo tempo possível para a equipe, hoje girando em torno de 10 dias. Temos nos empenhado em melhorar os prazos.
- Ainda que haja uma ansiedade natural pela resposta ao questionamento, solicitamos aos fornecedores não reiterar o envio com novos e-mails a fim de garantir a resposta à mensagem na ordem cronológica de recebimento.

O Registro será mantido ou cancelado nas situações abaixo onde certificado será revisado por:

- a) Alteração do endereço da unidade fabril;
- b) Alteração do CNPJ devido a mudança de estado da empresa e
- c) Alteração do fabricante, sendo o requerente o mesmo.
- d) Alteração do solicitante.

Parecer Inmetro:

Conforme Portaria Inmetro n.º 512/2016:

Art. 8º Cada Registro corresponderá concomitantemente a:

I – um modelo ou uma família;

II – um fornecedor (CNPJ), e

III – uma unidade fabril ou um local de instalação.

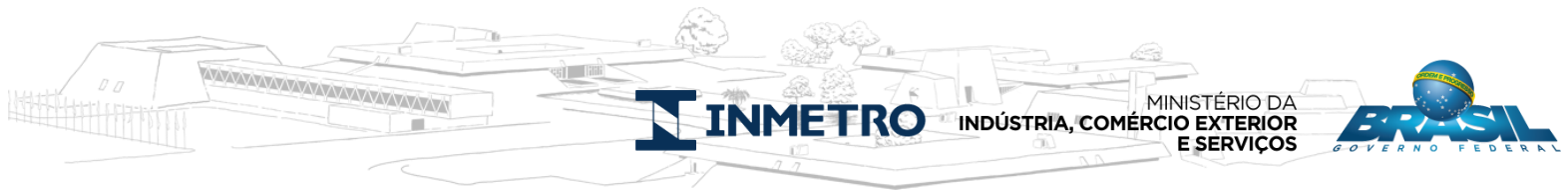
ALTERAÇÃO	Detentor do certificado	Detentor do Registro	Novo certificado ?	Novo Registro?
<i>Mudança de endereço da unidade fabril</i>	<i>fabricante nacional</i>	<i>fabricante nacional</i>	<i>sim</i>	<i>sim</i>
<i>Mudança de endereço da unidade fabril</i>	<i>importador</i>	<i>importador</i>	<i>sim</i>	<i>sim</i>
<i>Mudança de razão social do fabricante</i>	<i>fabricante nacional</i>	<i>fabricante nacional</i>	<i>não**</i>	<i>não***</i>
<i>Mudança de razão social do fabricante</i>	<i>importador</i>	<i>importador</i>	<i>não**</i>	<i>não***</i>
<i>Mudança do CNPJ do fabricante (mesmo endereço)</i>	<i>fabricante nacional</i>	<i>fabricante nacional</i>	Consultar	<i>sim*</i>
<i>Mudança de razão social do importador</i>	<i>importador</i>	<i>importador</i>	<i>não**</i>	<i>não***</i>
<i>Mudança de endereço do importador</i>	<i>importador</i>	<i>importador</i>	<i>não**</i>	<i>não***</i>
<i>Mudança de CNPJ do importador</i>	<i>importador</i>	<i>importador</i>	Consultar	<i>sim*</i>

* resguardados os casos de sucessão previstos no código civil

** requer revisão do certificado/atestado conformidade

*** requer atualização do cadastro da empresa no P61 - Cadastro

Matriz e filial: CNPJ distintos



Obrigado

Questionamentos?